

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

01/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade: Secretaria de Governo - SEGOV

Nome da autoridade competente: Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Cargo: Ministro

Código da Gestão: 00001

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF

b) UG SIAFINúmero e Nome da Unidade Gestora: **110001** - Secretaria Especial de Administração/PR

CNPJ: 00.394.411/0001-09

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Nome da autoridade competente: Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci

Cargo: Diretora de Gestão Interna Substituta

CPF: 524.163.481-91

Nome da Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

b) UG SIAFINúmero e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento e oferta de 24 (vinte e quatro) cursos na modalidade EaD, com alcance nacional, a serem ofertados na Escola Virtual de Governo - EV.G, serviço de produção audiovisual e elaboração e disponibilização dos guias "100 a 200 dias de gestão municipal" e "200 a 365 dias de gestão municipal" com o mesmo conteúdo desenvolvido para os cursos da EV.G diagramados com a identidade visual do projeto.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar o plano de trabalho elaborado pela unidade descentralizada responsável;
- II - acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - analisar e propor a prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no § 3º do art. 10;
- IV - analisar e propor as alterações no TED;
- V - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VI - solicitar o apoio de unidades finalísticas e firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos, para as atividades de monitoramento e de avaliação da execução física;
- VII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada responsável, considerando a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado na descentralização de créditos orçamentários, no prazo de cento e oitenta dias;
- VIII - solicitar à unidade descentralizada responsável para instaurar a tomada de contas especial, em razão de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário, ou pela falta de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto, nos prazos estabelecidos;
- IX - indicar os fiscais titulares e suplentes que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado na descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED;
- X - analisar e propor a denúncia ou rescisão do TED;
- XI - informar a unidade gestora para os procedimentos de devolução dos créditos descentralizados, nos casos de não utilização;
- XII - realizar vistoria in loco ou solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado, quando necessário, consideradas as especificidades do objeto pactuado;
- XIII - informar, por ocasião das contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com as descentralizações solicitadas;
- XIV - realizar, se necessário, chamamento público, nos casos de descentralização prevista no inciso II do art. 3º;
- XV - solicitar à unidade gestora, a descentralização de recursos em cada uma das parcelas, no caso de cronograma de desembolso com mais de uma parcela; e
- XVI - solicitar a baixa contábil dos lançamentos do TED à unidade gestora, após a análise e manifestação sobre o relatório de cumprimento do objeto.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar o plano de trabalho, que embase as descentralizações de crédito, observadas as diretrizes estabelecidas no artigo 8º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - executar as ações previstas no plano de trabalho;
- V - propor a prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no § 3º do art. 10;
- VI - analisar e propor as alterações no TED;
- VII - indicar os fiscais titulares e suplentes que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado na descentralização, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED; e
- VIII - encaminhar à unidade descentralizadora responsável os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto.
- IX - citar a unidade descentralizadora responsável quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- X - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora responsável;
- XI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora responsável;
- XII - indicar a classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- XIII - efetuar a descentralização orçamentária e financeira;
- XIV - realizar os atos de gestão orçamentária e financeira da descentralização de créditos recebidos;
- XV - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;
- XVI - devolver para a unidade descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XVII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XVIII - receber as indicações e designar, por meio de portaria, os fiscais e suplentes do TED;
- XIX - publicar a designação de fiscais e suplentes do TED no sítio eletrônico oficial do órgão da unidade gestora;
- XX - publicar o extrato do TED e seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico do órgão da unidade gestora, no prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura, no caso de repasse de recursos;
- XXI - disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado, no sítio eletrônico da unidade gestora, no prazo de vinte dias, contado da data de assinatura do TED;
- XXII - aprovar os pedidos de descentralização de crédito;
- XXIII - aprovar a prorrogação da vigência do TED e as prorrogações de ofício, nos casos previstos no § 3º do art. 10; e
- XXIV - aprovar as alterações do TED.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (**dezoito**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. A Secretário Especial de Assuntos Federativos (SEAF) transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 934.262,52 (novecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

6.2. O custo total do projeto refere-se às ações de desenvolvimento de conteúdo, desenho instrucional e produção multimídia de cursos de carga horária média de 20 horas na modalidade a distância a serem ofertados na Escola Virtual Gov, além do serviço de produção audiovisual de eventos e elaboração e disponibilização dos guias "100 a 200 dias de gestão municipal" e "200 a 365 dias de gestão municipal" com o mesmo conteúdo desenvolvido para os cursos da EV.G diagramados com a identidade visual do projeto. O valor referido também é destinado à manutenção da EV.G que contempla o provimento de soluções tecnológicas, metodológicas e de gestão da Escola Virtual.

6.3. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao objeto deste termo será parcialmente realizada por meio de contrato a ser firmado com fundação de apoio, regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, credenciada pela Enap, na condição de ICT.

6.3.1. Por tratar-se de projeto a ser executado parcialmente com Fundação Apoio, para dar início às atividades do projeto, faz-se necessário, além da descentralização do recurso orçamentário previsto, realizar repasse do respectivo recurso financeiro dos serviços a serem executados pela fundação. O recurso financeiro será liquidado e depositado na conta específica do projeto a ser aberta pela Fundação de Apoio. Os recursos só serão usado na medida e proporção dos serviços entregues pelos profissionais contratados.

6.4. Uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento de cursos e execução de todas as demais atividades afetas aos produtos contemplados neste TED, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto.

6.4.1. Após a assinatura do termo, o detalhamento do plano de trabalho e definição do conteúdo de cada um dos cursos a serem desenvolvidos deve ser realizado em até 10 (dez) dias pelo órgão demandante, para o adequado cumprimento do cronograma de execução;

6.5. A execução dos recursos na manutenção da EV.G apoia-se na premissa de gestão compartilhada de recursos destinados às iniciativas relacionadas à Escola Virtual cujo propósito é reduzir custo com infraestrutura e gestão por meio do ganho de escala, viabilizando o investimento de tempo, recurso e esforço das instituições conteudistas em atividades de planejamento e avaliação da educação corporativa pública.

6.6.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
Custo direto de produção	0100	33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física
Custo direto de produção	0100	33.90.39 - Pessoa Jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)

Custo Indireto Fundação de Apoio	0100	33.90.39 - Pessoa Jurídica (ressarcimento à fundação de apoio pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvi
Custo Indireto Enap	0100	33.90.37 -Serviço de apoio (custo indireto Enap)
Custo direto de produção	0100	33.90.37 -Serviço de apoio (custo direto para o desenvolvimento de curso)
Total		

Fonte de recursos: Secretário Especial de Assuntos Federativos (SEAF)

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2021				
Cronograma de Desembolso 2021	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)	Serviços de Apoio - Custo I (33.90.37)
Até 3 dias após a assinatura do TED	R\$ 165.120,00	R\$ 488.976,08	R\$ 48.897,61	R\$ 73.103,52

9. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9.1. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e a Secretário Especial de Assuntos Federativos (SEAF), a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.

9.2. Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo da Secretário Especial de Assuntos Federativos (SEAF) e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.

9.3. Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas "criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma" (art. 6º, inciso VIII, alínea "h", da LDA), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.

9.4. No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).

9.5. É responsabilidade da Secretário Especial de Assuntos Federativos (SEAF) garantir, junto aos seus especialistas, conteudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

10.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

11.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da

data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. **ASSINATURA**

Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci
Diretora de Gestão Interna Substituta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira
Ministro
Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 11/02/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0469175** e o código CRC **5BC09B0B**.

Referência: Processo nº 04600.003992/2020-71

SEI nº 0469175